

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 131/1998

*Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares a favor de todas as Secretarias e dos diversos Órgãos de Governo e a favor do Poder Legislativo.*

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada na Lei 131/1997, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 2º . Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite definido no art. 1º desta Lei, do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, visando atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.*

*Art. 3º . A abertura de créditos suplementares de que trata o artigo 1º será feita a favor de todas as Secretarias e dos diversos Órgãos do Governo do Poder Executivo e, também, da Câmara Municipal de acordo com as necessidades de cada um.*

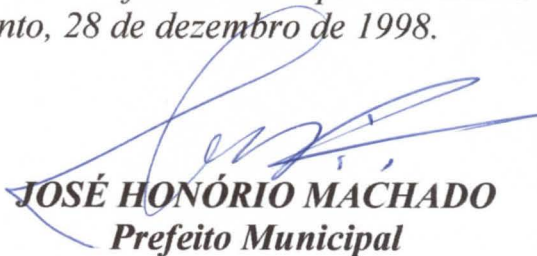
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

***Gabinete do Prefeito***

*Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 28 de dezembro de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***